



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 143-2019 – SIAM 0493022/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 23908/2011/005/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> GH Comércio e Extração de Minerais Ltda		<b>CNPJ:</b> 10.207.186/0001-08			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> GH Comércio e Extração de Minerais Ltda		<b>CNPJ:</b> 10.207.186/0001-08			
<b>MUNICÍPIO:</b> Inhaúma		<b>ANM:</b> 832.857/11 e 830.448.2017	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Não se aplica.					
<b>CÓDIGO:</b>  A-03-01-8 A-03-02-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil  Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	<b>CLASSE</b>  3		<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Igor Matheus Valadares Mendes Madeira Thalisson Tavares dos Santos		<b>ART de Obra ou Serviço:</b>  2019/05785 142019000000053800926			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		<b>MATRÍCULA</b>  1.269.800-7	<b>ASSINATURA</b>		
De acordo:  Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		  1.389.247-6			



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 143-2019

O empreendimento GH Comércio e Extração de Minerais Ltda, formalizou em 17 de junho de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 23908/2011/005/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento são realizadas no município de Inhaúma/MG e foram enquadradas na DN 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8) e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (A-03-02-6). A produção bruta de 30000 m<sup>3</sup>/ano e 49000 t/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3131000-A27D7400F62C43B09EBB293FB31A0EF7 em que foi declarada área total do imóvel 250,30,62 ha e área destinada à composição de reserva legal de 56,2579 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 20.022.

O empreendimento vem operando por meio das Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) abaixo:

- nº 5856/2015 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, válida até 25/11/19 e;
- nº 8444/2017 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica Vermelha, válida até 24/11/2021.

As duas AAF's supracitadas, conforme expresso em seus certificados, permitem a realização das atividades do empreendimento na poligonal nº 832857/2011 da Agência Nacional de Mineração (ANM).

O empreendimento conta com 06 funcionários, sendo 5 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, 06 dias por semana.

A realização da atividade de extração de areia e argila é precedida pela remoção da camada superficial do depósito (solo e matéria orgânica). Após a retirada deste material atinge-se a camada de argila, que é extraída por meio de desmonte mecânico (escavadeira). O material é extraído é colocado em pilhas de estoque ou vai direto para os caminhões.

Após a extração da argila, inicia-se a extração da areia através de dragagem. A polpa composta por cascalho, areia e água é dragada até uma peneira (instalada ao lado da cava) na qual ocorre a separação do material grosso (cascalho). O material passante pela peneira (areia) fica retido no caixote e a água segue, por meio de canaletas, até uma bacia de decantação. Posteriormente a água volta para a cava fechando o ciclo.

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 00190/2014, para “Dragagem em cava aluvionar”, com vazão autorizada de 50,0 m<sup>3</sup>/h durante 5 hs dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano (250 m<sup>3</sup>/dia) cujos pontos de captação são: início 19°29'07,4" S e 44°30'37,6" W e final 19°29'10,6" S e 44°30'04,5" W. No entanto, a validade desta portaria expirou em 10/02/2018. Em 07/02/2018, foi formalizado o processo de outorga 1021/2018 para renovação da portaria de outorga 00190/2014. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:



Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 00190/2014 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Foi informado no RAS que são utilizados até 1,25 m<sup>3</sup>/dia de água para o consumo humano e que esta água é proveniente de captação superficial, entretanto, não foi apresentada regularização desta captação.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos das instalações sanitárias, serão destinados a uma fossa séptica. Não foi informada destinação do efluente após o mesmo passar pela fossa séptica.

Quanto às emissões atmosféricas, o lançamento de gases oriundos da queima de combustível, é mitigado por meio de manutenção de veículos. O material particulado, gerado pelo tráfego de veículos, é controlado através da circulação de veículos em baixa velocidade (tanto nas áreas do empreendimento como nas estradas de acesso) e transporte realizado através de caminhões lonados. Ressalta-se que a estrada de acesso possui 28 redutores de velocidade (lombadas) ao longo de seus 9,5 km.

No tocante aos resíduos sólidos, foi informado no RAS a geração de resíduos de característica doméstica (classe II), além de embalagens, óleo queimado e estopas usadas (classe I). Foi informado que estes resíduos são acondicionados em local apropriado dentro do empreendimento, mas ressalta-se que não foi informada a sua destinação final. Também não foi informada a destinação do resíduo que fica retido na fossa séptica.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos e máquinas são controlados por meio de manutenção.

Conforme já mencionado, as duas AAF'S vigentes do empreendimento permitem a realização das atividades apenas na poligonal ANM nº 832.857/2011. Por meio de uma planta topográfica anexada aos autos deste processo de licenciamento ambiental, foi verificado que o empreendedor pretende ampliar a área de lavra do empreendimento, passando a lavrar também dentro da poligonal ANM 830.448/2017. No entanto, foi verificado, através de imagens de satélite da plataforma Google Earth, que a área a qual o empreendedor tem intenção de realizar a ampliação não está coberta pela portaria de outorga de dragagem apresentada, conforme imagem 01.

Também pode ser verificado na imagem 01 que a área em questão possui vegetação em estágio de regeneração. Ressalta-se que no item 11 do Módulo 1 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi assinalado que não haverá supressão de vegetação.



Imagen 01 – Área do empreendimento com destaque em vermelho para a área objeto da ampliação pretendida



Fonte: Google Earth, acesso em 06/08/19.

Foi verificado também (imagens 02 e 03) que houve extração de material nas poligonais ANM de nº 830.448/2017 e nº 833.985/2013. Não foi apresentada regularização ambiental para a realização de extração mineral nestas poligonais.

Imagen 02 – Poligonais da ANM em nome do empreendimento GH Comércio e Extração Mineral



Fonte: Google Earth, acesso em 06/08/19.



Imagen 03 – Área onde ocorreu a extração sem a devida licença ambiental



Fonte: Google Earth, acesso em 06/08/19.

Cabe informar que nos autos do processo foi apresentado o Ofício nº1226/2019 da Gerência Regional da ANM/MG no qual é informado que o empreendimento GH Comércio e Extração Mineral Ltda está apto a receber o título de Registro de Licença na poligonal minerária 830.448/2017, “desde que apresente Licença Ambiental compatível com a produção pretendida (...).”

No item 12 do FCE foi assinalado que não houve supressão de vegetação em momento posterior a 22 de julho de 2008. Entretanto, por meio das imagens de satélite da plataforma Google Earth foi constatado também que na área onde ocorreu a extração mineral irregular, mencionada anteriormente, houve supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme imagens 4 e 5 abaixo. Não foi apresentada nos autos do processo a autorização para a supressão dessas árvores. Em levantamento realizado nos sistemas de monitoria do Instituto Estadual de Florestas, não foi encontrada autorização para a realização desta supressão.



Imagen 4: Área no empreendimento em 15/6/2013, antes da supressão de indivíduos arbóreos isolados.



Fonte: Google Earth, acesso em 06/08/19.

Imagen 5: Área no empreendimento em 17/6/2019, após a supressão de indivíduos arbóreos isolados.



Fonte: Google Earth, acesso em 06/08/19.

A extração mineral realizada nas poligonais ANM nº 830.448/2017 e nº 833.985/2013 e a realização de supressão de indivíduos arbóreos isolados, por não possuírem a devida autorização do órgão ambiental, motivaram a lavratura dos autos de infração nº 129484/2019 e nº 129482/2019.

Tendo em conta que a área onde o empreendimento pretende realizar a ampliação das atividades de lavra não está contemplada pela portaria de outorga apresentada bem como o fato de não ter sido apresentada a autorização para a supressão de indivíduos arbóreos ocorrida no empreendimento, torna-se importante citar o artigo 15 da Deliberação Normativa 217/2017 que prevê:



**Art. 15 –** Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada a regularização da captação de água usada no consumo humano, considerando que não foi apresentada a autorização para a realização de supressão de indivíduos arbóreos isolados e considerando que a área onde pretende-se realizar a ampliação das atividades de lavra não está contemplada pela portaria de outorga apresentada, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GH Comércio e Extração de Minerais Ltda”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Inhaúma - MG”.